



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua actual redacção, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____
 O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 171 / FIS / 2023

EDITAL

Despacho de Decisão Final

— Ana Venâncio, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 29º do Código Regulamentar do Município da Amadora e relativa aos poderes conferidos pelos artigos 626º a 633º - Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados e Existência de Elementos Arbóreos de Interesse Público em Terrenos Particulares) qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 25 de Outubro de 2021, e que lhe foi subdelegada através do Despacho da Senhora Presidente n.º 50/P/2021, de 02 de Novembro, ambos publicados no Boletim Municipal de 18 de Novembro de 2021 (Separata n.º 34).

— Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, sejam notificados, os PROPRIETÁRIOS do terreno sito na Rua António Freitas, freguesia de Mina de Água, município da Amadora, por se desconhecerem as suas identidades e os seus atuais paradeiros, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever: -----

---- Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal e o enquadramento legal aplicável, determino e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de afixação do presente edital, proceda ao corte e desbaste da vegetação existente naquele terreno sito na Rua António Freitas, freguesia de Mina de Água, município da Amadora, em virtude de, não ter sido apresentada pronúncia escrita pelos notificados, além de aquela situação violar o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 631º do citado Código Regulamentar do Município da Amadora, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 833.º do citado Código Regulamentar. -----

---- A) A referida decisão é proferida com base na Informação do SPM/GO n.º 77230/2024, de 10 de Abril de 2024, na qual se verificou que a situação se mantém, continuando o terreno em questão com vegetação alta e densa, causando insalubridade, perigo de incêndio e proliferação de pragas, não tendo ainda sido alvo de limpeza. -----

---- B) Mais determino que, decorrido o prazo fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes, podendo, no entanto, o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00m e as



17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

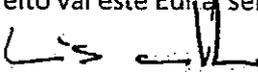
— I. A Câmara Municipal da Amadora procederá à adoção das medidas agora ordenadas, nomeadamente à limpeza, corte e desbaste da vegetação que se encontre no mencionado terreno, ao abrigo do n.º 4 do artigo 631º do Código Regulamentar, a qual será efetuada a expensas dos notificados, de acordo com o n.º 4 e 5 do artigo 631º do citado diploma. -----

— II. Na falta de pagamento voluntário, no prazo de 20 (vinte) dias das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, e decorrentes da limpeza e do corte e desbaste acima referido, esta Câmara procederá à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efetuadas, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 631º do citado código. -----

— III. Tendo em conta o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 833º do Código Regulamentar do Município da Amadora, ser-lhe-á instaurado o competente processo de contraordenação, por violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 631º do citado Código Regulamentar, a que corresponde nos alínea i) do n.º 1 do artigo 833º do citado Código, a uma coima de montante variável entre € 250,00 e € 3.740,98, caso se trate de pessoa singular, ou da alínea i) do n.º 1 do artigo 833º e do n.º 2 do artigo 804º, também do referido Código, a uma coima de montante variável entre € 500,00 e € 7.481,96, caso se trate de pessoa coletiva. -----

— IV. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, os Notificados incorrem na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu, 
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 08 de maio de 2024

A Vereadora do Pelouro


Ana Venâncio